



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.136, DE 16 DE JULHO DE 2021

“Institui o Fórum Municipal de Educação - FME, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.027, de 2 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Itanhaém para o decênio 2015-2024;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e coordenado por esta, o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - oferecer suporte técnico para a organização e realização da Conferência;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá – SISPUMI;

V - 1 (um) representante dos pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais da rede municipal de ensino;

VI - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica da rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - 1 (um) representante das escolas da rede particular de ensino;

VIII - 1 (um) representante das escolas da rede pública estadual de ensino, indicado pela Diretoria de Ensino – Região de São Vicente;

IX - 1 (um) representante das instituições filantrópicas que atuam na educação infantil, na modalidade creche, com as quais o Poder Público Municipal tenha estabelecido parcerias;

X - 1 (um) representante das instituições de ensino superior que mantenham cursos no Município;

XI - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede municipal de ensino;

XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

XIV - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

XV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos, entidades e segmentos participantes.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação – FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto, em especial o inciso II do artigo 2º.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação – FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de julho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 16 de julho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração